



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA DE 1º DE MAIO DE 2024 A  
30 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL E O  
SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO - SINTAREMA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada entre o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL**, representante da categoria patronal, com endereço na Av. do Vale, nº 9, Ed. Carrara, sala 201, Renascença, CEP 65.075-820, inscrito no CNPJ sob o n. 23.703.333/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Pedro Wanderley de Aragão, brasileiro, cearense, casado, médico, CPF nº 055.904.853-04, Carteira de Identidade nº 71541 SSP-MA, com domicílio na Av. Grande Oriente, Qd. 47, nº 23, bairro Renascença, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65075-180 e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINTAREMA**, representante da categoria profissional, com endereço na Av. São Sebastião, n. 35, Cruzeiro do Anil, CEP 65.060-071, São Luís – MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.044.273/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Orleans Assunção Santiago, brasileiro, Técnico em Radiologia, RG 0312862220064 SSP/MA e CPF 476.081.293-87, com endereço no Eco Park 2, Bloco 6, apto. 02, Anil Cutim, nesta cidade

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** As normas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho abrangerão todos os Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde no Município de São Luís, dos quais fazem parte os hospitais, clínicas, casas de saúde, clínicas médicas de quaisquer especialidades, clínicas odontológicas, clínicas psiquiátricas, casas de repouso, laboratórios, cooperativas de serviços médicos e demais estabelecimentos relacionados com assistência à saúde em geral em atividade na cidade de São Luís, e seus respectivos empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Laboral, composta pelos seguintes profissionais: técnicos em radiologia, operadores de Raios-X, técnicos em hemodinâmica, técnicos em densitometria óssea, técnicos em mamografia, técnicos radioterapia, técnicos em radiologia industrial, técnicos em raidiósopos, técnicos em tomografia computadorizada,



auxiliares de Câmaras clara e escura, operadores e auxiliares de escopia portuária, técnicos em cobalterapia, técnicos em escopia aérea-portuária.

**CLAÚSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá pelo período de um ano, compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DATA BASE:** As partes fixam a data base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA QUINTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 1º/05/2024 (competência maio/2024) o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ 2.180,21 (dois mil, cento e oitenta reais e vinte e um centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores que em abril/2024 percebiam salário mensal acima do piso vigente naquela competência, o reajuste salarial será de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) a partir da competência maio/2024, aplicado sobre os salários da competência abril/2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O piso e o reajuste ora estabelecidos serão implementados juntamente com a folha de competência outubro/24.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento das diferenças salariais relativas ao período compreendido entre maio/24 e setembro/24 será feito em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, a partir da folha de competência outubro/2024, na forma de abono indenizatório (cf. art. 457, § 2º, da CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os Estabelecimentos de Saúde que tenham antecipado, em favor dos seus empregados, o reajuste ora fixado, ou parte dele, quanto ao piso salarial ou aos salários dos trabalhadores que percebem salário mensal acima do piso salarial, deverão pagar apenas a diferença obtida entre o que foi antecipado e os valores e percentuais ajustados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** O pagamento dos salários dos empregados mensalistas abrangidos por esta CCT deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas pagarão aos seus empregados mensalistas abrangidos por esta CCT, no mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, § 1º, da CLT).



**CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** Os salários podem ser pagos por meio de depósito em conta bancária ou em cheque. As empresas fornecerão aos seus empregados abrangidos por esta CCT, por ocasião do pagamento dos seus salários, contracheques ou documentos similares nos quais constem os valores pagos e os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno (aquele exercido das 22h de um dia às 5h do dia imediatamente seguinte) será superior ao diurno, acrescendo-se o percentual 30% (trinta por cento) a título de Adicional Noturno.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Por opção expressa da categoria, o adicional que incidirá nos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção será o de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE:** Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto nº 95247 de 17/11/87, os estabelecimentos de saúde concederão aos seus empregados abrangidos por esta CCT Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE MATERIAL:** Não serão permitidos descontos salariais por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou de recusa em apresentação do objeto danificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficando reconhecidas as jornadas de trabalho em quaisquer escalas, inclusive aquelas que prevejam turnos de até 12 (doze) horas de duração, bem como aquelas que prevejam turnos de até 24 (vinte e quatro) horas de duração, em regime de compensação, desde que respeitado o limite semanal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS:** São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada semanal prevista na Cláusula anterior e serão remuneradas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), na forma da Lei, observando-se o que reza o texto desta Convenção.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme faculta o artigo 611-A, XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a inspeção prévia prevista no art. 60 da CLT, desde que as empresas disponibilizem o PPRA e o PCMSO para consulta pelo Sindicato laboral mediante prévio agendamento, vedada a extração de cópias dos referidos documentos pelo Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS:** São devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos e feriados não compensados, devendo ser remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na forma da Lei, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. Não serão devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos e feriados se referentes à compensação de horários, trabalhadas dentro da escala.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERVALOS INTRAJORNADA:** Os empregados abrangidos por esta CCT que trabalham em jornadas acima de 4 (quatro) até 6 (seis) horas por dia terão direito a um intervalo para alimentação e/ou repouso de 15 (quinze) minutos e aqueles que trabalham em jornada superior a 6 (seis) horas terão direito a um intervalo para alimentação e/ou repouso conforme dispõe o art. 71 da CLT.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** Será assegurado a todos os empregados abrangidos por esta CCT um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a título de RSR, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PONTO:** Os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados são obrigados a controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que pode ser feito por meio de sistema de registro manual, mecânico ou eletrônico, dentre os quais sistema informatizado utilizado pelo empregado em seu labor que possua a funcionalidade de registro de início e paradas, sendo obrigatória a anotação ou registro da hora de entrada, saída e pausas, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A ausência de assinatura do trabalhador nos registros de ponto não compromete a sua validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, seja de forma regular, seja de forma eventual, o horário do empregado constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder (que pode ser expedida contemplando o turno de trabalho,



o dia, a semana ou o mês) e será anotado em registro, que pode ser manual, mecânico ou eletrônico, inclusive na própria ficha ou papeleta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A variação de até 10 (dez) minutos no registro de ponto do intervalo intrajornada, seja no início, seja no fim ou seja distribuída entre os dois momentos, não será compreendida como supressão de intervalo nem implicará em penalidade ao trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, as empresas filiadas ao SINDHOSP/SL ficam autorizadas a proceder à anotação do horário de trabalho em registro eletrônico, por meio do sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo – REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, podendo o comprovante de registro de ponto do trabalhador ter o formato impresso ou de arquivo eletrônico, respeitados os requisitos do artigo 80 da Portaria/MPT nº 671. Quanto à implantação e uso dos recursos tecnológicos especificados nessa Cláusula, as empresas se obrigam a:

- a) Possibilitar a extração do comprovante de ponto pelo trabalhador, a qualquer tempo;
- b) Fornecer treinamento aos trabalhadores sobre como funcionará o registro, nos primeiros 60 (sessenta) dias de implantação;
- c) Garantir que o ponto diário seja efetivamente registrado pelo trabalhador, por meio da aposição da digital, uso de senha individual, assinatura física ou assinatura eletrônica;
- d) Garantir que no espelho de ponto estejam identificados o empregado e a empresa empregadora;
- e) Garantir que o espelho de ponto contenha informações sobre a jornada determinada ao empregado e aquela efetivamente realizada;
- f) Não utilizar controle de ponto por exceção.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS:** As férias serão concedidas na forma estipulada na CLT. O início do período de férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA PRÉ-APOSENTADORIA:**

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e desde que



o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigatória a apresentação do CNIS (Cadastro Nacional Informações Sociais – Extrato Previdenciário) que comprova o tempo de contribuição. Deve ainda ser observada a idade mínima vigente no momento do requerimento. Caso não se verifique a observância concomitante de todos os requisitos, o empregador se desobriga do ônus da concessão do benefício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:** Na hipótese de demissão por justa causa, a empresa fica obrigada a comunicar, através de correspondência ao empregado abrangidos por esta CCT, os motivos da despedida, sob pena de em assim não o fazendo, a rescisão ser considerada imotivada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO:** Os empregados abrangidos por esta CCT despedidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio não inferior a 30 (trinta dias) e proporcional ao tempo de serviço, devendo a este ser acrescido 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme especificado na Nota Técnica 184/2012 – CGRT-SRT-MTE– 07/05/2012).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão a seus empregados abrangidos por esta CCT refeição nos plantões de 12 (doze) horas e em dobras de plantão, quando requisitadas pelo hospital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES:** Cabe ao empregador o fornecimento gratuito de, no mínimo, 02 (dois) uniformes, desde que exigido o seu uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXAMES:** Os exames admissionais, demissionais e periódicos serão feitos na forma da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atestados devem ser entregues ou enviados pelo trabalhador à empresa até o segundo dia após a sua emissão, em via física ou por meio eletrônico indicado pelo empregador para tal fim.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:** As empresas que não sejam filiadas ao SINDHOSP/SL deverão, obrigatoriamente, homologar as rescisões dos seus empregados junto ao Sindicato laboral, sendo a homologação facultativa apenas para os estabelecimentos de saúde filiados ao Sindicato patronal, que poderão buscar a assistência do SINTAREMA, se desejarem. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a empresa compareceu ao Sindicato Profissional com o objetivo de homologar a rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES:** As faltas dos empregados para a realização de exames de vestibular ou concurso público serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde que coincidam com o horário de labor e sejam pré-avisadas ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas de comprovação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO INTERSINDICAL E RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS:** Os signatários manterão diálogo permanente, urbano e cordial, visando a pacificação das relações entre as partes abrangidas por essa Convenção, acordando-se que qualquer visita dos respectivos Sindicatos aos estabelecimentos de saúde serão precedidas de contato formal com a Administração do estabelecimento, combinando o assunto, data, forma e horário da mesma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA:** De acordo com o dispositivo do Estatuto Social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, após a devida autorização do mesmo, o percentual de 2% do valor do seu salário-base em favor do SINTAREMA, a título de mensalidade associativa, a ser depositado na conta 00.002.354-1, agência 0027, Operação 003, da Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão de cada empregado o equivalente a 2% do valor do seu salário-base em favor do SINTAREMA, uma única vez, no mês subsequente àquele em que for firmada a presente Convenção, a ser depositado na conta 00.002.354-1, agência 0027, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, com envio, em até 10 dias, da lista nominal dos respectivos trabalhadores, para o e-mail [sintarema.sind@gmail.com](mailto:sintarema.sind@gmail.com).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer demanda judicial de trabalhadores ou do Ministério Público do Trabalho (PRT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional, na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, ficando as empresas o Sindicato da categoria econômica isento de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Laboral, escrita de próprio punho, em 3 (três) vias, devendo ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento dos salários e respectivo desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores cujo requerimento de oposição atenda aos requisitos descritos no parágrafo quarto terão os valores descontados a título de contribuição assistencial laboral resarcidos pelo Sindicato obreiro, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento dos repasses efetuados pelos empregadores para a entidade sindical laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A restituição deverá ser feita em espécie diretamente ao empregado que dará recibo ou através de crédito em conta bancária do empregado, servindo o recibo ou comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação assumida pela entidade sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**  
As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em 3% (três por cento), sobre a folha de pagamento de seus empregados técnicos e auxiliares de radiologia, relativas ao mês de competência outubro/2024, a ser recolhida até o último dia do mês subsequente, podendo ser emitido boleto bancário em favor do Sindicato para tal fim e efetuada a respectiva cobrança por meio extrajudicial ou judicial, em caso de inadimplemento da presente obrigação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato patronal poderá reduzir o percentual ora estabelecido.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO:** Elegem as partes como foro competente o Município de São Luís/MA.

E por estarem assim justos e acordados firmam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2024.

---

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
EM SÃO LUÍS/MA – SINDHOSP/SL**  
Pedro Wanderley de Aragão - Presidente

---

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO - SINTAREMA**  
Orleans Assunção Santiago – Presidente